



## **PROJETO DE LEI Nº. 001/2019**

**SÚMULA:** Dispõe sobre Reposição Salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, do Poder Legislativo, Cargo em Comissão do Poder Legislativo Municipal e Ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo, Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná.

**Art. 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal e Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reposição salarial aos Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo, do Poder Legislativo, e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Legislativo, ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo, Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná.

**Parágrafo Único** – Não se aplica a reposição salarial relativo ao INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Executivo.

**Art. 2º.** – A Reposição salarial será de **3,43% (três vírgula quarenta e três por cento)** para os Servidores Públicos Municipais do Poder Executivo e Poder Legislativo e aos ocupantes de Cargo em Comissão do Poder Legislativo e ocupantes do Emprego Público do Poder Executivo, Presidente e Vereadores do Poder Legislativo do Município de Mirador, Estado do Paraná.

**Parágrafo Único** – A Reposição salarial será de **3,43% (três vírgula quarenta e três por cento)** relativamente aos índices do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018.

**Art. 3º.** – Os Vencimentos de Servidores Ativo e Proventos de Aposentadoria que em decorrência da reposição no percentual estabelecido no Artigo 2º desta Lei, não alcançar o valor do salário mínimo vigente passarão a receber mensalmente a partir de 01 de janeiro de 2019, o salário mínimo fixado pelo Governo Federal.

**Art. 4º.** – Não se aplica a reposição salarial de **3,43% (três vírgula quarenta e três por cento)** no Anexo VI – Valores das Funções Gratificadas da Lei nº. 097/2016, de 09 de novembro de 2010, permanecendo os valores praticados no ano de 2017 e também não se aplica o reajuste na Lei nº. 043/2009, de 13 de março de 2009, permanecendo os mesmos valores praticados nas diárias no exercício financeiro de 2018.

**Art. 5º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º (primeiro) de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 14 (quatorze) dias do mês de janeiro de 2019.

**REINALDO PINHEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL**